

PROJETO DE LEI N°

Institui o “**Dia Estadual da Conscientização sobre pessoas Laringectomizadas**”, no âmbito do Estado da Bahia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1 – Fica instituído, no estado da Bahia, o Dia Estadual da Conscientização sobre pessoas Laringectomizadas”, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de agosto.

Art. 2 – O Dia Estadual da Conscientização sobre pessoas Laringectomizadas passa a integrar o calendário oficial do Estado da Bahia

Art. 3 - O Governo do estado da Bahia, em parceria com as instituições que tratam do tema, realizarão ações educativas de conscientização sobre a importância da prevenção e combate ao câncer de laringe, e sobre o laringectomizado total.

I - Promoção de ações educativas que conscientizem a população em geral sobre o câncer de laringe, seus fatores de risco, sinais e sintomas;

II - Promoção de ações educativas que conscientizem os profissionais de saúde de toda a rede assistencial do estado quanto a importância da prevenção do câncer de laringe, e identificação dos fatores de risco, sinais e sintomas da doença;

III- Promoção de ações educativas que conscientizem a população sobre o laringectomizado;

IV - Promoção de ações educativas que conscientizem os profissionais de saúde de toda a rede assistencial quanto ao cuidado ao paciente laringectomizado, com atenção à reabilitação.

Art. 4 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Estado da Bahia.

Art. 5 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.

Deputado Alex da Piatã

JUSTIFICATIVA

Os pacientes submetidos ao tratamento do câncer de laringe, quando diagnosticados, já estão em grande parte no estágio avançado da doença, e com indicação de cirurgia denominada laringectomia total (remoção completa do órgão responsável pela fala, respiração e deglutição, denominada de laringe). No viés de concepção técnica, como resultado após realização desse tipo de cirurgia, o paciente perde a capacidade de falar, comunicar-se com outras pessoas de forma inteligível através da vocalização das palavras (emissão do próprio som da voz), que faz parte da comunicação social de qualquer ser humano.

Além disso, o paciente passa a ter um traqueostoma, orifício externo confeccionado cirurgicamente por onde o paciente respira diretamente o ar ambiente, perdendo assim a capacidade de filtrar poeira, umidificar e aquecer o ar, funções estas que ocorrem quando o fluxo do ar que respiramos passa pelo nariz do indivíduo.

A partir disso, o paciente precisa passar por uma reabilitação fonatória para poder voltar a se comunicar e pulmonar para que possa voltar a ter uma melhor qualidade de vida. Referente a reabilitação fonatória (modo de aquisição de voz), no contexto do Sistema Único de Saúde - SUS, a via de colocação de prótese fonatória é contemplada como procedimento, estando incluído seu valor, e constante na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS, desde 2008, de acordo com a Portaria SAS n.o 7, de 09/01/2008, tendo sido atualizado seu valor pela Portaria GM/MS n.º 3777, de 24 de dezembro de 2020. A laringe eletrônica, teve inclusão do seu valor e código na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS, por meio da publicação da Portaria GM/GM no 3.728, 22/12/2020, artigo 4º, ou seja, o tratamento está todo inserido e vinculado ao rol do SUS.

A Lei no 14.415, de 18 de julho de 2022 instituiu o Dia Nacional do Laringectomizado Total, diante das obrigações impostas por essa legislação federal acerca da Conscientização e Combate ao Câncer de Cabeça e Pescoço e corroborada pela Constituição Federal, que assegura em seu Artigo 23 que é competência comum dos Estados federados promover a saúde e em seu artigo 24 que é competência dos Estados legislar concorrentemente acerca da promoção e defesa da saúde, compreende-se a relevância e urgência desta proposição, cujo objetivo é assegurar e tornar perene o movimento de conscientização e combate ao câncer de laringe que é atualmente o nono mais incidente em homens no país.

Diante dessas premissas, nota-se que o presente Projeto encontra guarita, tanto nos aspectos formais, quanto nos aspectos materiais, razão pela qual peço aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024

Deputado Alex da Piatã

Quadro de Assinaturas

Assinado por ALEX LOPES DA SILVA em 23/05/2024 10:36

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024EB9736>

